



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

18 de novembro de 2022.

Of. GAB. nº **777/2022**

Projeto de Lei nº 122/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o Quadro 05 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 122/2022

“Altera o Quadro 05 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019”.

Art. 1º - Fica alterado o Quadro 05 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Quadro 05 – FATOR DE PLANEJAMENTO URBANO (FPU) POR MACROÁREA¹

Macroáreas	Uso Residencial	Uso Misto	Uso Não Residencial
Macroárea de ocupação urbana consolidada	0,2	0,2	0,3
Macroárea de desenvolvimento estratégico	0,3	0,3	0,4
Macroárea de ocupação urbana a qualificar	0,4	0,4	0,5

Nota: FPU – varia de 0 (zero) a 1 (um).

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (18.11.2022).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Fator de Planejamento Urbano (FPU) é uma variável inserida na fórmula de cálculo da contrapartida financeira, para aplicação do instrumento Outorga Onerosa de Direito de Construir, que tem como função incentivar a implantação de usos residenciais e não residenciais, que atendam as diretrizes estabelecidas para as macroáreas de ocupação urbana consolidada e de desenvolvimento estratégico, visando ao desenvolvimento urbano desejado.

Considerando que atualmente foi definido o índice 1 para todas as macroáreas, não havendo, pois, a distinção e, portanto, sem incentivo a implantação de empreendimentos.

Estamos propondo alterações visando incentivos para investidores e demais empreendedores, acarretando assim, de forma significativa a geração de empregos e fomentação do comércio local/regional com consequente arrecadação de impostos ao município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos nobres Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido de aprovar a alteração aqui pleiteada.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (18.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal